



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Brasília

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL DE BRASÍLIA-DF**

**Processo nº 2017.01.1.039611-7**

**IP nº 466/2017 – 5ª DP**

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à Constituição Federal e ao Código de Processo Penal, oferecer

**DENÚNCIA**

em desfavor de

**LUCAS ALBO DE OLIVEIRA, vulgo “LUCAS CROCK”,**

pela prática da conduta delituosa a seguir descrita:



## 1ª SÉRIE

No dia 02/07/2017 (domingo), por volta das 06 horas da manhã, na praça central do CONIC, Setor de Diversões Sul, o denunciado, de maneira livre e consciente, com intenso *animus necandi*, matou **Yago Linhares Sik, vulgo “SIK”**, mediante disparos de arma de fogo, consoante laudo cadavérico em anexo.

Apurou-se que o acusado mantinha relacionamento amoroso abusivo com X há alguns meses, nutrindo por ela excessivo e injustificado sentimento de posse. Tal relacionamento era marcado pela postura agressiva do denunciado, o qual chegou a ameaçar e agredir a namorada em algumas oportunidades.

Na data do crime, o denunciado e sua namorada encontraram a vítima YAGO em uma festa realizada na praça central do CONIC. Em virtude do denunciado ter entrado em luta corporal com um amigo de X, de nome RAFAEL PERILO, por ciúme injustificado, o casal deixou a festa, sendo certo X retornou sozinha para o evento.

Ao tomar conhecimento do retorno de X à festa, o acusado foi a seu encontro, quando passou a xingá-la e agredi-la. A vítima interferiu em defesa de sua amiga X, quando foi agredido pelo denunciado. Em função disso, este último foi retirado do evento por seguranças.

Após isso, o denunciado foi até a sua residência e retornou ao local do evento na posse de uma arma de fogo, momento em que espreitou a vítima efetuando os disparos quando esta deixava a festa.

O denunciado agiu por **motivo torpe**, uma vez que matou a vítima pelo fato de ele ter procurado defender X das agressões que sofria.



O delito foi praticado mediante **emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima**, emboscada, eis que o denunciado ficou à espreita, atacando a vítima no momento em que deixava a festa, alvejando-o de inopino.

O crime também é marcado pela exposição de terceiros a **perigo comum**, dada a aglomeração de pessoas no local, acarretando na possibilidade de que fossem atingidas, não obstante serem estranhas ao conflito dos envolvidos.

## **2ª SÉRIE**

No mesmo contexto fático, momentos antes do homicídio, o denunciado ameaçou de morte (pessoalmente e por meio do aplicativo *whats app*) X, sua namorada à época dos fatos, além de tê-la agredido fisicamente, causando as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 29/30.

## **3ª SÉRIE**

Em momentos anteriores a esse fato, o acusado, com vontade livre e consciente, possuiu arma de fogo sem autorização e em desacordo com as determinações legais e regulamentares.

Diante do exposto, encontra-se LUCAS ALBO DE OLIVEIRA incurso nas penas do **art. 121, §2º, incisos I, III e IV** (em relação à vítima YAGO); **art. 147, “caput” e art. 129, §9º, todos do Código Penal c/c art. 5º, inciso III e art. 7º, incisos I e V, da Lei nº 11.340/2006** (em relação à vítima X) e **art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03** motivo pelo qual o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** denuncia e requer, após o recebimento desta, seja citado, interrogado, processado, pronunciado e, ao final, submetido a julgamento perante o



Tribunal do Júri. Por fim, requer a intimação das testemunhas constantes no rol abaixo.

**Rol de Testemunhas:**

, vítima (fls. 22/23);

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

Brasília-DF, 20 de julho de 2017.

**MARCELO LEITE BORGES**  
Promotor de Justiça



**Processo nº 2017.01.1.039611-7**

**IP nº 466/2017 – 5ª DP**

**MM JUIZ,**

Retornam os autos com denúncia em 4 (quatro) laudas impressas em desfavor de **LUCAS ALBO DE OLIVEIRA, vulgo “LUCAS CROCK”** como autor dos crimes tipificados no: art. 121, §2º, incisos I, III e IV (em relação à vítima YAGO); art. 147, “caput” e art. 129, §9º, todos do Código Penal c/c art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.340/2006 (em relação à vítima X) e art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03

Nesta oportunidade, requer-se:

- 1 - que se proceda às comunicações de praxe, inclusive à delegacia de origem;
- 2 - juntada da folha penal atualizada e esclarecida do denunciado, atentando-se para os dados constantes no INI, INFOSEG e TJDFT;
- 4 - juntada do laudo cadavérico da vítima, em anexo;
- 5 - juntada do laudo de Exame de Local;
- 6 - juntada do laudo pericial realizado no aparelho celular da vítima Marcela Martinelli;

Brasília-DF, 18 de julho de 2017.

**MARCELO LEITE BORGES**  
Promotor de Justiça